



## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao Consumidor Final e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PEDRO LUPION

**Relator:** Deputado MARX BELTRÃO

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134, de 03 de fevereiro de 2022, de autoria do nobre Deputado Federal Pedro Lupion, institui o Sistema de Informação da Qualidade do Diesel B ao Consumidor Final, uma estrutura virtual para comunicação de denúncias, reclamações ou problemas relacionados à comercialização e ao uso do referido combustível.

Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a criação e gestão da plataforma eletrônica, com características de portal, para acesso público, bem como a divulgação dos dados gerados a partir dos protocolos registrados pelos consumidores finais.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), respectivamente.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 10/06/2022, apresentei o parecer do Relator, Dep. Marx Beltrão (PP-AL), pela aprovação que, porém, não chegou a ser apreciado pelo colegiado.



\* c d 2 3 0 1 6 4 1 7 7 8 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 31/07/2023 16:46:53.637 - CDC  
PRL 2 CDC => PL134/2022

PRL n.2

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Como já defendi quando relatei esta matéria nesta Comissão na legislatura passada, o projeto de lei em relato está em consonância com o que determina o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC, que trata dos Direitos Básicos do Consumidor. Entre outras prerrogativas essenciais, o dispositivo assegura o direito à “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Os agentes regulados citados na proposição são obrigados a seguir regras rígidas de segurança para proteção dos clientes, colaboradores e do meio ambiente. Essas regras são determinadas por leis e determinações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), por órgãos federais, estaduais e municipais.

Nesse sentido, consideramos que a criação e implementação da plataforma representará um importante mecanismo de cumprimento das determinações supracitadas, e, em consequência, irá salvaguardar os consumidores, posto que, proporcionará ao usuário e ao público em geral o acesso à uma plataforma onde poderão ser realizadas denúncias, reclamações ou relatos de problemas a partir da utilização do combustível e, em sequência, as devidas apurações e correções das ocorrências.

Além disso, a implementação do Sistema de Monitoramento da Qualidade do Diesel B proporcionará às distribuidoras e aos pontos revendedores a oportunidade de aperfeiçoamento e implementação das boas

LexEdit  
\* C D 2 3 0 1 6 4 1 7 7 8 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 31/07/2023 16:46:53.637 - CDC  
PRL 2 CDC => PL134/2022

PRL n.2

práticas, garantindo assim a adequação dos procedimentos relacionados a garantia dos produtos comercializados, e em consequência, a conquista de credibilidade pelos agentes regulados na Proposição.

A proposta apresentada é positiva ao estabelecer de forma clara, objetiva e inequívoca o que já preconiza o Código de Defesa do Consumidor de forma ampla. No caso específico, a obrigação de bem informar o consumidor sobre a qualidade do combustível comercializado, garantir que o público em geral tenha acesso a um produto com a qualidade divulgada e a apuração da utilização de boas práticas pelos agentes regulados.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 134, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO  
Relator

LexEdit  
  
\* C D 2 3 0 1 6 4 1 7 7 8 0 0 \*

